

LEI COMPLEMENTAR Nº 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Município de Leme a dar quitação a créditos tributários para pagamento de expropriação amigável de bem declarado de utilidade pública e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Município de Leme através do Decreto nº 5666, de 26 de agosto de 2008, declarou de utilidade pública uma gleba de terras com a área de 4.936,67 metros quadrados, destacada da área de maior porção, objeto da matrícula imobiliária nº 12.574, Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Leme, necessário para o prolongamento da Rua Lázaro Kinock.

Artigo 2º - A gleba de terras especificada no Artigo 1º da presente lei, foi avaliada por R\$133.290,09 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa reais e nove centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 3º - O imóvel referido no artigo 1º, supra, objeto da matrícula nº 12.574, Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Leme, está cadastrado na municipalidade sob nº. 05.1383.0035.00-0, possuindo os seguintes débitos:

I - Com a Prefeitura Municipal de Leme, os débitos importam em R\$ 433.443,60 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 395.110,47 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e dez reais e quarenta e sete centavos) referente a Tributos Municipais do referido Imóvel e R\$ 38.333,13 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e treze centavos), referente a honorários advocatícios e custas judiciais das Ações de Execuções Fiscais ajuizadas, tudo conforme certidão emitida pelo Chefe do Núcleo de Atendimento da Secretaria da Fazenda do Município de Leme.

II - Com a Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme, os débitos importam em R\$ 144.542,10 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), sendo R\$ 132.050,39 (cento e trinta e dois mil, cinqüenta reais e trinta e nove centavos) referente a débitos de Água e Esgoto lançados sobre referido imóvel, e R\$ 12.491,71 (doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), referente a custas das Ações de Execuções Fiscais ajuizadas, tudo conforme certidão emitida pelo Setor Financeiro da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme.

Artigo 4º - Fica o Município de Leme autorizado a dar quitação, até o limite estabelecido no artigo 2º, supra, a créditos tributários, para pagamento de indenização da desapropriação indireta efetivada sobre a área descrita no artigo 1º, também supra, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 5.666, de 26 de Agosto de 2008, a qual é destacada de área de maior porção, objeto da matrícula nº 12.574, do CRI de Leme - Livro 2 - Registro Geral, necessária para o prolongamento da Rua Lázaro Kinock.

Artigo 5º - Com o procedimento previsto no artigo 4º e, para quitação de saldo remanescente da dívida tributária, da ordem de R\$ 444.695,61 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), considerando o interesse público, fica o Município de Leme e a Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autorizados a receber, através do instituto da dação em pagamento, a área de 23.727,87 metros quadrados, destacada de uma área de maior porção, objeto da matrícula nº 12.574, Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Leme.

Artigo 6º - A gleba objeto de dação em pagamento (23.727,87m2) foi avaliada em R\$ 640.652,49 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme avaliação que faz parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 7º - Com a lavratura da competente escritura pública de dação em pagamento, proposta pelo interessado, o Município de Leme, através dos Departamentos Tributários da Prefeitura Municipal de Leme, e a Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme, procederão a extinção dos seus créditos tributários.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Leme e a Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, após a formalização da dação em pagamento, tomarão as providências administrativas para recolhimentos das Custas Judiciais, para extinção das respectivas execuções fiscais.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal de Leme, após a formalização da dação em pagamento, tomará as providências administrativas para o repasse dos honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 3082, de 26 de março de 2010.

Artigo 8º - O imóvel a ser recebido em dação em pagamento poderá ser objeto de divisão futura entre a Prefeitura do Município de Leme e Saecil - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, em metragem proporcional ao crédito de cada um.

Artigo 9º - Todas as despesas para a lavratura e registro da escritura de dação em pagamento, correrão por conta dos proprietários do imóvel.

Artigo 10º - O crédito remanescente, encontrado através da diferença entre as quantias previstas nos artigos 5º e 6º, supra, e devido aos proprietários, no valor de R\$ 195.956,88 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), serão posteriormente compensados com outras dívidas e tributos devidos ao Município de Leme e relativas ao imóvel objeto da matrícula nº 12.574, Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Leme.

Artigo 11º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de Dezembro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal